

tabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

**Portaria n.º 4:863**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, em harmonia com o determinado no artigo 2.º do decreto n.º 13:167, de 14 de Fevereiro último, que sejam criados em Vila Nova de Gaia os seguintes postos fiscais: Quebrantões do Sul, Paço do Rei, Santo Ovidio, Coimbrões, Quatro Caminhos e Ponte de D. Luís (tabuleiro superior), os quais ficarão pertencendo à secção de Gaia da 1.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1927.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

### Caixa Geral de Depósitos

**Decreto n.º 13:525**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal contratado pela Caixa Geral de Depósitos, nos termos dos decretos n.ºs 4:228 e 4:670, respectivamente de 9 de Maio e 14 de Julho de 1918, tem a faculdade de requerer o direito à aposentação, nos termos das leis em vigor.

§ único. Os empregados contratados que anteriormente tiverem exercido cargos com direito à aposentação conservarão esse direito e descontarão desde logo as cotas para a respectiva Caixa.

Art. 2.º Para que a todos os actuais empregados contratados possa ser concedido esse direito, e contado o tempo de serviço prestado naquele estabelecimento do Estado, é necessário que os mesmos entreguem à Caixa de Aposentações o montante das cotas com que teriam contribuído se nela tivessem dado ingresso na data em que começaram a prestar serviço na Caixa Geral de Depósitos.

§ único. Para a fixação das cotas a entregar a que se refere este artigo servirá de base a sua actual categoria.

Art. 3.º Pela liquidação das cotas já vencidas não serão contados juros de mora, mas como compensação serão pelo actual Cofre de Previdência dos Empregados Contratados da Caixa Geral de Depósitos entregues à

Caixa de Aposentações os valores que constituem as suas receitas extraordinárias, no montante de 272.526\$64.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram o façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Turismo

**Decreto n.º 13:526**

Atendendo à necessidade de alargar a área sobre a qual a comissão de iniciativa da Póvoa de Varzim exerce jurisdição;

Atendendo a que aquela comissão de iniciativa tem dado relevantes provas de zelo e intelingência no desempenho das atribuições que lhe estão confiadas;

Atendendo ao que dispõe o § 4.º do artigo 1.º do regulamento de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e tendo ouvido o administrador geral das estradas e turismo, decretar que a área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa da Póvoa de Varzim abrangja todo o concelho.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Júlio César de Carvalho Teixeira*.

**Decreto n.º 13:527**

Tendo-se verificado que não existem motivos para que a freguesia de Alfeizerão esteja compreendida na área sobre a qual a comissão de iniciativa de S. Martinho do Porto exerce jurisdição;

Atendendo ao que dispõe o § 4.º do artigo 1.º do regulamento de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o administrador geral das estradas e turismo, o governador civil do distrito de Leiria e a comissão de iniciativa de S. Martinho do Porto, decretar que a freguesia de Alfeizerão seja excluída da área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa de S. Martinho do Porto.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Júlio César de Carvalho Teixeira*.

Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais

**Decreto n.º 13:528**

Tendo o decreto n.º 13:113, de 24 de Janeiro do corrente ano, autorizado o Governo a negociar com a Caixa

Geral de Depósitos a realização de um empréstimo de 3:500.000\$ para a compra de terreno e construção do novo edificio do Instituto Superior Técnico de Lisboa, empréstimo cujos encargos, de juros e amortização, serão satisfeitos anualmente pelo Ministério do Comércio e Comunicações;

Tendo o Instituto adquirido já, por escritura de 12 de Março último, a quinta do Manique, situada na freguesia de Arroios, no 5.º bairro de Lisboa, e confinante com os terrenos do bairro social do Arco do Cego, pertencentes ao Estado e que constituem a antiga quinta das Côrtes;

Devendo porém as referidas quintas do Manique e das Côrtes ser atravessadas pelo prolongamento da Avenida Miguel Bombarda, projectado pela Câmara Municipal de Lisboa, o que virá cercear os terrenos destinados às instalações do Instituto;

Considerando o exposto pela direcção do Instituto no seu officio de 1 de Abril corrente, dirigido ao Ministro do Comércio e Comunicações; e

Tendo em vista o disposto na lei n.º 1:258, de 5 de Maio de 1922;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao Instituto Superior Técnico de Lisboa serão entregues gratuitamente pela Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais, como liquidação dos Bairros Sociais, e com destino à construção das instalações do moderno Instituto, autorizadas pelo decreto n.º 13:113, de 24 de Janeiro do corrente ano, a parte da antiga quinta das Côrtes, no bairro social do Arco do Cego, situada entre a Rua I do projecto do bairro, ao sul desta rua, e as quintas do Manique e da Ermida, com uma área de 15:240 metros quadrados, sem prejuizo do futuro prolongamento da Avenida de Miguel Bombarda, projectado pela Câmara Municipal de Lisboa.

Art. 2.º O Instituto Superior Técnico de Lisboa entregará também gratuitamente à referida Administração Geral a parte da quinta do Manique, situada ao norte da Rua I do projecto do bairro social do Arco do Cego, com uma área de 2:520 metros quadrados e compreendida entre o lado sul desta rua e os terrenos do dito bairro, a fim de ser encorporada nos mesmos terrenos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

#### Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

##### Decreto n.º 13:529

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro a contratar na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo em conta corrente até a quantia de 400.000\$, exclusivamente destinado ao custeio das obras em execução naquela barra e ria, ao juro máximo de 9 por cento ao ano e a pagar em dez prestações anuais de capital e juros.

Art. 2.º Ao pagamento dos encargos do juro e amortização do empréstimo a que se refere o artigo precedente deverá a Junta consignar, no todo ou em parte, as suas receitas próprias, depois de deduzidos os encargos obrigatórios, em harmonia com as disposições legais.

§ único. Quando as receitas previstas neste artigo não forem suficientes para a satisfação dos encargos do empréstimo, fica o Governo autorizado a fazer os necessários suprimentos, que serão lançados em conta corrente e restituídos pela Junta Autónoma, logo que ela tenha disponibilidades para o fazer.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

#### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

##### Decreto n.º 13:530

Pelo decreto n.º 8:696, de 8 de Março de 1923, foram suprimidos dois lugares de chefes de repartição dos quadros da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, sem que tenham sido suprimidas duas das repartições das criadas pelo decreto n.º 6:955, de 22 de Setembro de 1920.

Considerando que, legalmente, ainda hoje existem as nove repartições aprovadas pelo referido decreto n.º 6:955; mas

Considerando que de facto àquella supressão de dois chefes de repartição deveria corresponder a supressão de igual número de repartições;

Considerando de toda a vantagem que as repartições da Administração Geral do Pôrto de Lisboa que tratam de serviços de carácter técnico sejam chefiadas por indivíduos com conhecimento dos serviços que vão dirigir;

Considerando que, estando já assim determinado para as actuais 1.ª e 2.ª Repartições, seria de toda a conveniência que o mesmo succedesse para a 5.ª Repartição, que trata dos serviços marítimos;

Considerando as vantagens que, para a boa execução e fiscalização dos serviços técnicos e conservação do material da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, resultam de ser modificada a distribuição dos serviços dependentes da 1.ª e 2.ª Repartições, por forma a colocar em cada uma daquelas repartições serviços que tenham analogia;